

Proc. Administrativo 7- 2.798/2026

De: Leonardo J. - SMAPE - JURL

Para: SMAPE - CLC - Compras, Licitações e Contratos

Data: 22/10/2026 às 11:52:03

Setores envolvidos:

SMAPE - CLC, SMAPE - JURL, SMOV - OB

BORMANA - MANUTENÇÃO ESCAVADEIRA - 18.046,09

Chega a esta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 2.798/2026, referente à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção da escavadeira hidráulica JCB JS220LC, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Tupandi/RS.

Constam da documentação examinada o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos datados de 14 de outubro de 2026, vinculados à Solicitação de Compra/Serviço nº 3028/2026, contemplando o diagnóstico técnico, a execução dos serviços de manutenção e, quando necessário, o fornecimento e a substituição de peças e componentes, pelo valor global estimado de R\$ 18.046,09 (dezoito mil, quarenta e seis reais e nove centavos).

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser devidamente instruído com os documentos necessários à caracterização da hipótese de dispensa, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Prevê o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

O limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para o exercício de 2026, é de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

No caso em análise, verifica-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 18.046,09, encontrando-se, isoladamente considerado, dentro do limite legal previsto para contratação direta mediante dispensa de licitação.

Contudo, para fins de aferição do limite da despesa, deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Nesse sentido, deverá o setor administrativo competente proceder à apuração das despesas já realizadas e das contratações previstas no exercício financeiro de 2026, relativas a objetos da mesma natureza ou família de contratação, especialmente aquelas relacionadas à manutenção de máquinas e equipamentos automotores, com fornecimento de peças e serviços correlatos, a fim de verificar a observância do limite legal e afastar eventual fracionamento indevido da despesa.

Ressalta-se expressamente que a apuração e a totalização dessas despesas não constituem atribuição desta Assessoria Jurídica, tampouco integram o objeto de exame do presente parecer, tratando-se de providência de

natureza administrativa, contábil e de controle das contratações, cuja realização e certificação competem aos setores responsáveis pela instrução do procedimento.

Assim, a presente manifestação não atesta a inexistência de outras contratações da mesma natureza, nem certifica o enquadramento do somatório anual das despesas no limite legal, circunstâncias que deverão ser previamente verificadas e documentadas pela Administração, como condição para a utilização da hipótese de dispensa pretendida.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentam justificativa acerca da necessidade da contratação, apontando que a manutenção da escavadeira hidráulica JCB JS220LC tem por finalidade assegurar seu adequado funcionamento, preservar sua vida útil e garantir condições de segurança e eficiência na execução dos serviços públicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

A solução proposta contempla o diagnóstico técnico, a manutenção do sistema de injeção e demais reparos necessários ao funcionamento da escavadeira, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e componentes compatíveis com o equipamento, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

O documento estabelece prazo de até 10 (dez) dias corridos para execução dos serviços, contados do recebimento da Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento, compreendendo a manutenção, os ajustes e testes necessários e a entrega do equipamento em condições adequadas de funcionamento.

A pesquisa de mercado apresentada no Estudo Técnico Preliminar contempla propostas das empresas MECÂNICA KRUELVKOP, no valor de R\$ 20.517,40, MECÂNICA G. J. PAIM, no valor de R\$ 21.655,29, e BORMANA COM. DE AUTO PEÇAS LTDA, no valor de R\$ 18.046,09, tendo sido adotado como valor estimado o menor orçamento apresentado.

Deverá ser observado, contudo, que a contratação direta fundamentada no valor não afasta a necessidade de demonstração da vantajosidade, da regularidade do fornecedor e do atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, competindo aos setores responsáveis verificar a compatibilidade dos preços e a conformidade da proposta com as especificações exigidas.

De igual forma, deverão ser previamente comprovadas a habilitação jurídica e as regularidades fiscal, social e trabalhista da empresa a ser contratada, além da compatibilidade de suas atividades econômicas com o objeto pretendido.

O Termo de Referência identifica a Solicitação de Compra/Serviço nº 3028/2026 e prevê as classificações orçamentárias 3.3.90.30.39.00.00.00.00 – Material para manutenção de veículos, código reduzido 5262, fonte STN 500, e 3.3.90.39.17.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, código reduzido 5283, fonte STN 500. Recomenda-se que o setor competente confira a correspondência entre a solicitação, as dotações orçamentárias e os materiais e serviços efetivamente previstos, certificando a adequação da classificação da despesa.

Assim, estando devidamente demonstradas a compatibilidade dos preços, a razão da escolha do fornecedor, sua regular habilitação, a disponibilidade orçamentária, a observância do limite da despesa e a inexistência de fracionamento indevido, não se verifica óbice jurídico à contratação direta pretendida, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, por oportuno, que a análise ora realizada restringe-se aos aspectos jurídicos formais da contratação, não abrangendo os juízos de conveniência e oportunidade da Administração, a definição da necessidade, das especificações e dos quantitativos do objeto, a escolha da empresa contratada, tampouco os preços ofertados, cuja análise, justificativa e responsabilidade competem aos setores administrativos e técnicos responsáveis.

Reitera-se, especialmente, que a verificação das despesas de mesma natureza ou família de contratação, sua totalização no exercício financeiro e a certificação da inexistência de fracionamento indevido não foram objeto de análise desta Assessoria Jurídica, competindo exclusivamente aos setores administrativos responsáveis realizar tais levantamentos e atestar o atendimento aos limites legais.

Diante do exposto, ressalvada a necessidade de prévia apuração e certificação das despesas de mesma natureza, bem como de conferência da documentação e da classificação orçamentária, não vejo óbice jurídico ao prosseguimento da contratação direta pretendida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tupandi, 22 de outubro de 2026.

Leonardo Jacob





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3F6-DFD1-B7D8-3B3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO VIANNA METELLO JACOB (CPF 742.XXX.XXX-00) em 22/10/2026 11:52:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/F3F6-DFD1-B7D8-3B3D>